



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO nº122/2022-UCCI

Procedência: **Secretaria Municipal de Administração.**

Processo Licitatório: **Inexigibilidade nº 6/2021-210401-SEMAD.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área de RH, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

RELATORA: Sr.(a). **Ana Célia Soares dos Santos**, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme **Decreto nº 5.173/2022**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Inexigibilidade nº 6/2022-210401-SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo Nº 00210401/22**, na modalidade **Inexigibilidade nº 6/2022-210401-SEMAD**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área de RH, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme as exigências legais.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a **análise técnica inicial do feito**, verificando se os procedimentos que precederam à realização da inexigibilidade foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 (um) volume.

Passemos à análise.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura. **Pag. 01;**
2. Certidão de Autuação e Remessa. **Pag. 02;**
3. Ofício nº 301/2022- SEMAD, solicitação de instauração de Procedimento Licitatório. **Pag. 03;**
4. Proposta Comercial das Empresas VANIA MARIA CRUZ DA SILVA; MJ TRABALHOS E CONSULTORIA; RDD CONSULTANCY E TRAINING. **Pag. 04 a 06;**
5. Planilha comparativa de menor valor. **Pag. 07;**
6. Ofício. nº 295/2022- SEMAD, solicitando Declaração de Disponibilidade de Dotação Orçamentária. **Pag. 08;**
7. Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentaria. **Pag. 09;**
8. Estudo Técnico Preliminar. **Pag. 10 a 12;**
9. Termo de Referência contendo justificativa e demais especificações necessárias. **Pag. 13 a 17;**
10. Justificativa da Contratação. **Pag. 18;**
11. Autorização do ordenador para instauração de Processo de Inexigibilidade. **Pag. 19;**
12. Decreto e respectiva certidão de nomeação do Secretário Municipal de Administração. **Pag. 20 a 21;**
13. Termo de designação de Fiscal de Contrato. **Pag. 22;**
14. Termo de Autuação do Processo de Inexigibilidade de Licitação. **Pag. 23;**
15. Portaria nº 009/2022 Institui Comissão Permanente de Licitação. **Pag. 24;**
16. Convocação elencando os documentos necessários para habilitação da empresa na ocasião. **Pag. 25 a 26;**
17. Protocolo de entrega. **Pag. 27;**
18. Documentos para habilitação. **Pag. 28 a 58;**



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- 19.** Juntada de documentos de habilitação. **Pag. 59;**
- 20.** Justificativa de Inexigibilidade de Licitação da CPL. **Pag. 60 a 65;**
- 21.** Minuta do contrato. **Pag. 66 a 70;**
- 22.** Despacho a Assessoria Jurídica pra análise da minuta e emissão de parecer. **Pag. 71;**
- 23. Parecer Jurídico nº 168/2022,** declarando a legalidade do procedimento adotado nos autos e autorizando o prosseguimento do feito. **Pag. 72 a 84;**
- 24.** Declaração de INEXIGIBILIDADE. **Pag. 85;**
- 25.** Extrato de Contrato. **Pag. 86;**
- 26.** Termo de Ratificação. **Pag. 87;**
- 27.** Comunicação Interna- CI. **Pag. 88;**
- 28.** Certidão de Afixação dos extratos de Dispensa de Licitação. **Pag. 89;**
- 29.** Convocação para Celebração de Contrato. **Pag. 90;**
- 30.** Contrato nº 20220144- SEMAD devidamente assinado pelas partes. **Pag. 91 a 97;**
- 31.** Extrato de Contrato. **Pag. 98 a 99;**
- 32.** Certidão de Afixação do Extrato de Contrato. **Pag. 100;**
- 33.** Não Consta as Publicação no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação do Estado, TCM/PA e Portal Transparência do Municipal.

IV- HABILITAÇÃO

A empresa **VANIA MARIA CRUZ DA SILVA** **CNPJ:45319.866/0001-06** apresentou todos os documentos solicitados na convocação, bem como certidões e atestados de capacidade técnica, restando claro que o serviço realizado pela equipe tem subsídios suficientes para a contratação na modalidade adotada.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

III- DA LEGALIDADE

A empresa **VANIA MARIA CRUZ DA SILVA 74753762220**, será contratada com base legal no **inciso II do artigo 25 da lei nº 8.666/93, e artigo 13**, o objetivo é contratação de um serviço singular. A empresa presta serviço de qualidade e seus resultados são positivos para o interesse público. A empresa detém conhecimento e a prática de mais de anos, prestando serviços na região do oeste do Pará.

SÚMULA 252, TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA 264, TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Ante ao exposto, entende-se a empresa em questão se encaixa as exigências legais, pois através dos atestados de capacidade técnica presentes no processo e os anos de experiência da equipe em diversos Municípios, restando claro a **notoriedade** e **singularidade**.

IV - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

RECOMENDO a_inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência.



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

34. RECOMENDO Publicação no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação do Estado, TCM/PA e Portal Transparência do Municipal.

V- CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL**, pelos motivos acima expostos podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 19 de maio de 2022.

Ana Célia Soares dos Santos

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto nº 5.173/2022